

## PROJETO DE LEI N° 1.281/2014

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.281/2014, que **"Autoriza o Município a receber em doação um terreno urbano oriundo de desmembramento e dá outras providências"**.

O referido Projeto de Lei visa o fiel cumprimento e aplicabilidade da Legislação Federal (Lei n° 6.766/79) e Municipal (Lei n° 868/2007<sup>1</sup>) em vigor, no que se refere ao parcelamento do solo, bem como ao disposto no art. 43, inciso VIII c/c art. 127, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**  
**VEREADOR JOSÉ LUIZ COMIN**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

---

<sup>1</sup> Art. 20. Aplicam-se, ainda, ao projeto de desmembramento, os demais requisitos urbanísticos exigidos para o loteamento, especialmente o disposto no artigo 4º, III, da Lei 6.766/79.

Parágrafo único. Nas áreas, objeto de desmembramento, iguais ou superiores a 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), ficará o proprietário obrigado a ceder uma área mínima de 10% (dez por cento), para fins de uso público, a qual será escolhida pelo mesmo, sempre com anuência do Poder Público.

## PROJETO DE LEI N° 1.281/2014

**"Autoriza o Município a receber em doação um terreno urbano oriundo de desmembramento e dá outras providências".**

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação um terreno urbano registrado no Registro de Imóveis de Antônio Prado (RS), Livro n° 2, folha 1, matrícula n° 15.438, constituído pelo lote n° 637, da quadra n° 027, no quarteirão formado pelas ruas Sete de Setembro, Antônio Prado, Júlio de Castilhos, Irmão Pedro Pasuch e rua sem denominação oficial, no município de Nova Roma do Sul (RS), sem benfeitorias, destinados a área verde, com área de **1.792,35m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e noventa e dois metros e trinta e cinco decímetros quadrados)**, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 54,24 metros com o lote n° 638; ao SUL, por duas medidas: 35,00 metros com o lote n° 636 da mesma quadra e 14,31 metros com o lote n° 631; ao LESTE, por 81,85 metros com terras de Sérgio Girelli; e ao OESTE, por seis medidas: 12,00 metros com a Rua sem denominação oficial da mesma quadra, 14,00 metros com o lote n° 636, 14,00 metros com o lote n° 635, 14,00 metros com o lote n° 634, 14,00 metros com o lote n° 633 e 14,00 metros com o lote n° 632, totalizando 70,00 metros.

**Art. 2°.** O terreno descrito no artigo 1° destina-se ao expresse cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Municipal n° 868/2007.

**Art. 3°.** O bem objeto desta doação fica gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

**Art. 4°.** As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do donatário.

**Art. 5°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul,  
em 15 de setembro de 2014.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**